



CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

PROTOCOLO Nº 4832

DATA 17 / 09 / 20

[Assinatura]

Ofício/PGM nº 899/2020

Cascavel/PR 17 de setembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor,
Vereador Alécio Natalino Espínola,
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel/PR.

Em complementação à resposta do Requerimento nº 344/2020, de autoria do vereador Fernando Hallberg/PDT, seguem as informações solicitadas conforme se observa em anexo.

Reafirmo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Laura Rossi Leite,
Subprocuradora Geral do Município.



Comunicação Interna

RECEBIDO
16/09/2020
Secretaria de Assuntos Jurídicos
Município de Cascavel

Data	16/09/2020	C.I. nº	541/2020
Emissor	Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – Gabinete do Secretário		
Receptor	Procuradoria Geral do Município		
Assunto	Resposta ao Requerimento nº 344/2020		

Senhor Procurador,

Em atenção ao Requerimento nº 344/2020 proposto pelo Vereador Fernando Hallberg, informamos quanto aos itens a seguir:

1) Foi publicado ato normativo municipal para regulamentação da Lei Federal nº 12.846 de 2013, nos termos do item 1 da referida recomendação? Em caso positivo, encaminhe cópia do respectivo ato.

R.: Cabe à Secretaria Municipal da Casa Civil, da Transparência, da Prevenção e do Combate à Corrupção responder o presente questionamento.

2) Quais medidas o município vêm tomando para capacitação e aperfeiçoamento dos servidores públicos, no que tange aos itens 2 e 3 da recomendação retro citada?

R.: É de conhecimento desta Secretaria que o Tribunal de Contas do Estado, por meio da Escola de Gestão Pública, disponibiliza inúmeros cursos que são extremamente relevantes ao exercício da função pública. Desta forma, repassamos periodicamente as informações sobre tais capacitações aos servidores, divulgando os dados via e-mail, redes sociais, etc. Salientamos ainda que, considerando a notoriedade de tais qualificações, orientamos ao Departamento responsável pelo Programa de Capacitação do Servidor Público, para que, além do controle das capacitações oferecidas pelo Município, também seja realizado o acompanhamento dos cursos ofertados pela Escola de Gestão Pública do TCE-PR.

3) Nos termos do item 4 da recomendação em questão, o município já implementou ouvidoria/canal de denúncias no portal da transparência, a fim de

proporcionar que a população possa registrar elogios, denúncias ou solicitação de informações? Em caso positivo, encaminhe o passo a passo para acesso. Em caso negativo, informe qual a previsão.

R.: O Município de Cascavel, no presente momento tem um canal de Ouvidoria integrado ao software IPM, que é o utilizado pela Administração. Este canal atende a todas as disposições e recomendações legais, tendo uma alta funcionalidade e uma grande praticidade para utilização, estando disposto no Portal do Município, disponível para acesso de qualquer cidadão. O MP solicita que o canal esteja disponibilizado na pagina inicial, integrado ao portal da transparência, assim, informamos que neste órgão temos o Portal do Cidadão, o qual tem os campos de Ouvidoria e Acesso a Informação, e todas as demandas estão vinculadas ao Portal da Transparência.

Utilizaremos neste relatório, *prints* do Portal do Município para uma melhor visualização dos caminhos necessários para chegada ao formulário de requerimento de Ouvidoria e Acesso a Informação.

No menu principal do portal, visualiza-se na parte superior uma opção de “OUVIDORIA”, ao seguir tal link, encontra-se 4 opções de ouvidorias, nelas constando a “OUVIDORIA MUNICIPAL”, para uma melhor localização segue a imagem:



Ao selecionar nesta opção, o cidadão será encaminhado para uma nova página que disponibiliza 3 (três) opções, inclusive a de anonimato, esta qual o Ministério Público solicitou, vide:

☆ Ouvidoria Municipal

Este serviço esta baseado nas normas estabelecidas nas Legislações Federais 12.527/2011 e 13.460/2017.

* Campos Obrigatórios

Desejo me identificar sem restrição dos dados: ☐

Desejo me identificar com restrição dos dados: ☐

Não desejo me identificar: ☐

Confirmar

Todas as opções abrem campos de escolha e digitação, para que o solicitante possa realizar seu pedido, sendo as duas primeiras com a mesma formatação, e a ultima como se trata de solicitação anônima, exige somente a eleição do assunto e a descrição de seu pedido, desta forma:

☆ Ouvidoria Municipal

Este serviço esta baseado nas normas estabelecidas nas Legislações Federais 12.527/2011 e 13.460/2017.

* Campos Obrigatórios

Desejo me identificar sem restrição dos dados: ☒

Desejo me identificar com restrição dos dados: ☐

Não desejo me identificar: ☐

Nome do Solicitante *

Endereço:

Nº:

Bairro:

UF:

Selecione ▼

Cidade:

Selecione ▼

Obrigatório informar ao menos um contato *

Email:

Telefone:

Celular:

Assunto *

Selecione ▼

Descrição da Solicitação *

e...

☆ Ouvidoria Municipal

Este serviço esta baseado nas normas estabelecidas nas Legislações Federais 12.527/2011 e 13.460/2017.

* Campos Obrigatórios

Desejo me identificar sem restrição dos dados: ☐

Desejo me identificar com restrição dos dados: ☐

Não desejo me identificar: ☒

Assunto * Seleccione

Descrição da Solicitação *

Anexos

Outros Documentos

⌕ Digite para consultar

Buscar

Confirmar

Instamos em informar que, a aba “ASSUNTOS” foi inserida com intuito de facilitar a solicitação do requerente, visto que expõe a possibilidade de ser uma DENÚNCIA, ELOGIO, RECLAMAÇÃO OU SUGESTÃO ou SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS da mesma forma que o MPC recomendou, note:

☆ Ouvidoria Municipal

Este serviço esta baseado nas normas estabelecidas nas Legislações Federais 12.527/2011 e 13.460/2017.

* Campos Obrigatórios

Desejo me identificar sem restrição dos dados: ☐

Desejo me identificar com restrição dos dados: ☐

Não desejo me identificar: ☒

Assunto * Seleccione

Descrição da Solicitação *
Selecione
DENÚNCIA
ELOGIO
RECLAMAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS
SUGESTÃO

Anexos

Outros Documentos

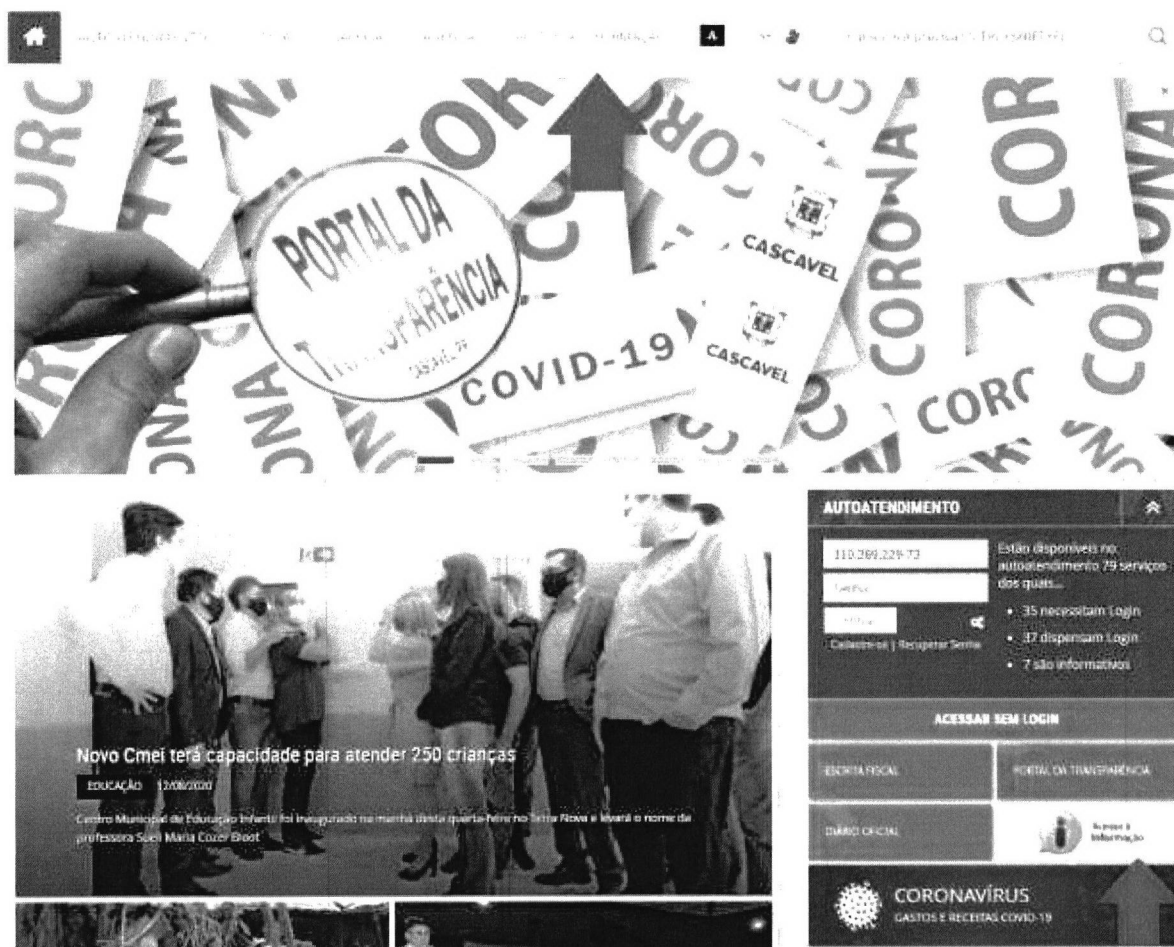
⌕ Digite para consultar

Buscar

Confirmar

Seguindo as recomendações mais uma vez, quanto ao atendimento das demandas, temos habilitado em nosso portal a possibilidade de averiguação do andamento de seu pedido, utilizando-se da mesma tela anterior, apenas seguindo os seguintes campos: Menu Superior > Cidadão > Processos > Consulta a Ouvidoria. Avisamos desde já que, existem inúmeros outros caminhos que o cidadão pode percorrer para consultar seu pedido de ouvidoria, todos muito intuitivos e cabíveis dentro os campos relacionados.

Quanto à aba de “ACESSO A INFORMAÇÃO”, comunicamos que também está disponível na pagina principal do sitio eletrônico desta Municipalidade, ficando em evidência para melhor visualização, nota-se:



Caso o cidadão selecionar quaisquer destes campos, será direcionado novamente a uma outra página, esta qual terá detalhadamente todas as informações necessárias para confecção de pedido de Ouvidoria e/ou acesso a quaisquer informações, oportunizando o envio de informações, denúncias elogios, reclamações ou sugestões, assim como foi a Recomendação Administrativa em comento, repare-se:

ACESSO À INFORMAÇÃO

Os termos do art. 5º da Lei Federal nº 12.527/2011, que dispõe sobre o acesso à informação, são: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

Atualmente, informações como Contratos, Atas, Contratos, Convênios, Licitações, Orçamentos, Despesas, Receitas, Demonstrativos Contábeis, Educação, Descontas, Gestão, Fiscal, Portaria 014.856/2011 e outros, disponibilizados no portal.transparencia.mg.gov.br. Caso o dado desejado não seja encontrado no Portal da Transparência, você poderá solicitar através dos meios:

(SIC) Atendimento Presencial	(SIC) Atendimento Telefone	(e-SIC) Acesso eletrônico
• Prefeitura de Cascavel - Setor 04 - Endereço: Gerência de Acesso à Informação - Rua Paraná, 5.000 - Centro - Horário de Atendimento: Segunda a Sexta-feira, das 08h00 às 17h00 - Telefone: 156 ou (45) 3321-2020	• Ouvidoria Municipal - Endereço: Rua Paraná, 5.000 - Centro • Paço Municipal - Horário de Atendimento: Segunda a Sexta-feira, das 08h00 às 17h00 - Telefone: 156 ou (45) 3321-2020	• Acesso eletrônico - Endereço: portal.transparencia.mg.gov.br

Se deseja fazer alguma denúncia, reclamação, sugestão ou elogio, utilize o portal.transparencia.mg.gov.br.

O acesso às informações de interesse público dispensa qualquer motivação ou justificativa.

Mais abaixo na página...

Grande parte de suas dúvidas poderão ser respondidas em nosso Portal da Transparência e nas nossas Perguntas Frequentes, mas se mesmo assim você não encontrar o que procura, poderá entrar em contato conosco através do botão **Nova Solicitação** disponível abaixo.

Caso você já tenha feito a solicitação, poderá consultá-la através do botão **Acompanhar Solicitação**, também disponível abaixo.

NOVA SOLICITAÇÃO	ACOMPANHAR SOLICITAÇÃO	PERGUNTAS FREQUENTES
------------------	------------------------	----------------------

Atendimento Presencial
Rua Paraná, 5.000 - Centro

Atendimento Telefone
156 ou (045) 3321-2020

Em tempo, importamos a existência de outro portal de ouvidoria, o PARTICITY. Este portal também é utilizado pelo Município por ser mais didático à população.

4) O município já elaborou ou vem elaborando código de ética dos servidores públicos municipais? Enviar documentos comprobatórios.

R.: Cabe à Secretaria Municipal da Casa Civil, da Transparência, da Prevenção e do Combate à Corrupção responder o presente questionamento.

5) No que tange a consulta de empresas, de que dispõe o item 8 da recomendação, o município vem realizando a referida consulta antes da formalização dos contratos? Encaminhe documentos comprobatórios. Em caso negativo, justifique.

R.: Sim. Atualmente, todos os processos licitatórios possuem o extrato de consultas consolidada de pessoa jurídica, disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Paraná, o qual abrange tanto o CNEP quanto o CEIS das empresas. Segue, em anexo

6) O município já efetuou a inserção da “cláusula sobre práticas anticorrupção”, nos editais de licitação e minutas de contrato? Em caso positivo, encaminhe cópia de documentos comprobatórios.

R.: Sim. Segue em anexo os documentos comprobatórios, presentes nos Editais de Licitações e Contratos.

7) Quais medidas foram adotadas, no que tange a disseminação de informações sobre o combate à fraude e corrupção, com os servidores públicos?

R.: Cabe à Secretaria Municipal da Casa Civil, da Transparência, da Prevenção e do Combate à Corrupção responder o presente questionamento.

Atenciosamente,

EDSON
ZOREK:027565
16902

Assinado de forma
digital por EDSON
ZOREK:02756516902
Dados: 2020.09.16
13:23:48 -03'00'

Edson Zorek

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Emitido por:
Hanna

Recebido em ____/____/____ às ____:____hrs



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/05/2020 09:40:11

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CONSTRUTORA DANILO BANDEIRA LTDA**

CNPJ: **10.684.046/0001-20**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**

Cadastro: **Licitantes Inidôneos**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**

Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

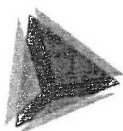
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ1633
28

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Tipo documento	CPF	Número documento	03344012916
	Nome	DANILO SILVA BANDEIRA		

Período publicação : de até
Data de Início Impedimento: de até
Data de Fim Impedimento: de até

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CPF: 03344012916!

MUNICÍPIO DE CASCAVEL**RESULTADO DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO – CONCORRÊNCIA N.º 13/2020****OBJETO: Construção do Complexo de Atenção a Saúde Primária Floresta.**1630
02

Em cumprimento ao disposto no art. 109, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, torna-se público o resultado da fase de classificação da licitação em epígrafe, conforme segue:

PROPONENTE	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
CONSTRUTORA DANILO BANDEIRA LTDA	R\$ 3.000.000,00	1º
XERRI E NOAL LTDA	R\$ 3.025.436,21	2º
CPD CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 3.363.285,66	3º
CONSTRUTORA VALE OESTE LTDA	R\$ 3.498.179,29	4º
B4 CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA	R\$ 3.888.708,76	5º
AMBONI CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 3.725.802,29	DESCCLASSIFICADA

Maiores informações poderão ser obtidas no Portal do Cidadão do Município de Cascavel: <https://cascavel.atende.net> (licitações). Cascavel/PR, 05 de maio de 2020. Renato Augusto dos Santos, Diretor do Departamento de Gestão de Compras e Administração.

por ordem de classificação, os demais licitantes, após comprovação de compatibilidade da proposta e da habilitação.

15.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, sendo contado a partir da data de sua assinatura.

15.6. No ato da assinatura da ata de registro de preços, o licitante deverá entregar a Declaração de Integridade e Ética - Lei Anticorrupção nº12.846/2013, conforme modelo do anexo VII.

16. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme art. 62 da Lei n.º 8.666/93.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

ANEXO IX

Declaração de Integridade e Ética - Lei Anticorrupção nº12.846/2013

"Eu,, representante legal da empresa, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº, declaro, para os devidos fins que:

1. a empresa ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção.

2. os administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem nome da empresa, direta ou indiretamente, estão ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013, bem como me obrigo a tomar todas as providências para fazer com que estes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei;

3. o (a) CONTRATADO (a) compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º;

4. estou ciente que qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa, nos termos do Decreto nº 8.420/2015; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

5. conduzirei os negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Outrossim, declaro que a empresa emenda os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade.

Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Cascavel(PR), dede

Nome e assinatura do Representante da empresa

4.8 Nas hipóteses previstas no subitem 4.7 a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada no Diário Oficial do Município, juntando-se o comprovante ao processo que deu origem ao registro.

4.9 A detentora da ata poderá solicitar o cancelamento do registro de preços através de requerimento a ser protocolado no Setor de Protocolo Geral do Centro Administrativo José Silvério de Oliveira, sito à Rua Paraná, n.º 5000, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-011, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h30min às 17h00min.

4.9.1 Caso não se verifique fundamentação em sua solicitação a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, conforme o caso, bem como aquelas dispostas no respectivo instrumento convocatório.

4.10 Cancelada a ata em relação à detentora, poderá ser convocada aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço, para efetuar a prestação de serviços, nos termos de sua proposta.

4.11 Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo Município, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

4.12 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita através do Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA SEXTA– DOS CASOS OMISSOS

6.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTICORRUPÇÃO - LEI 12.846/2013

7.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja

de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

7.2. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

7.2.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;

7.2.2. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;

7.2.3. “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

7.2.4. “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;

7.2.5. “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do CONTRATANTE promover inspeção.

7.3. Caso a autoridade competente para a aplicação das sanções estabelecidas no Termo de Referência, constatar a existência de indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas a quem for de competência, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, regulamentado pelo Decreto nº 8.420/2015.

7.4. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Data	17/09/2020	C.I. n.º	201/2020
Emissor	Secretaria Municipal da Casa Civil, da Transparência, da Prevenção e do Combate à Corrupção/Gabinete		
Receptor	Procuradoria-Geral do Município/ Setor de ATL - Vanessa Idalgo Becegato		
Assunto	C.I nº 3.230/2020 de 16/09/2020 - PGM – ATL – Vanessa Idalgo Becegato Requerimento nº 344 de 2020 da Câmara Municipal de Cascavel/PR		

Cumprimentando-os cordialmente.

1 – DO INTRODUTÓRIO

Em atendimento à C.I nº 3.230/2020 de 16/09/2020 da Procuradoria-Geral do Município, atinente ao Requerimento nº 344 de 2020, oriundo da Câmara Municipal de Cascavel/PR, possuindo como autor o Vereador Fernando Hallberg, tendo em vista que conforme C.I nº 541/2020 de 16/09/2020 a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEPLAG) já respondeu aos itens 2, 3, 5 e 6 do Requerimento, neste momento esta Secretaria Municipal da Casa Civil ater-se-á em responder ao solicitado nos itens 1, 4 e 7 do Requerimento.

Antes de iniciarmos a explanações, cumpre salientar que, conforme informações extraoficiais, a Recomendação nº 152/2020 foi devidamente respondida perante o Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, mediante a Unidade Central de Controle Interno deste Poder Executivo Municipal.

2 – DO ITEM 1 DO REQUERIMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Em 17/08/2020, mediante o Órgão Oficial Eletrônico Municipal, na Edição Extraordinária nº 2618, ano XII, Caderno 01, Atos do Poder Executivo, fls. 8 a 14, foi publicado o Decreto Municipal nº 15.590 de 14 de agosto de 2020, o qual regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a Lei Federal nº 12.846/2013.

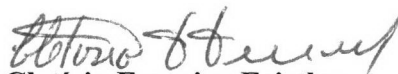
Em que pese o pedido de cópias, **visando eficiência, economia e sustentabilidade de recursos, sem prejuízos à eficácia, indica-se ao Requerente o acesso à cópia digital do documento**, devidamente assinada, mediante o Órgão Oficial Eletrônico Municipal de Cascavel – Pr do dia 17/08/2020, hodiernamente na página 06 do site (endereço eletrônico “<https://cascavel.atende.net/?pg=diariooficial&pagina=6>”) ou mediante o site de lei municipais (endereço eletrônico “<https://leismunicipais.com.br/prefeitura/pr/cascavel>”) ao pesquisar pelo número



5 – DO ENCERRAMENTO

Ex positis, certos do atendimento, nos termos requeridos, do que compete a esta Secretaria Municipal da Casa Civil, pugna-se pelo repasse das informações ao Requerente do Legislativo Municipal, observadas as cautelas da praxe.

Atenciosamente.


Cletério Ferreira Feistler

Secretário Municipal da Casa Civil da Transparência, da Prevenção e do Combate à Corrupção

Elaborado por: João C. S.

Recebido em: 17/09/2020

Por: _____

Matrícula nº _____